

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18 de Julho de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

8 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Gabriela P. S. Fonseca Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Conceição Pinheiro*.

3000209450

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

### Anúncio

Processo n.º 6496/04.4TBGMR-C.

Prestação de contas do administrador (CIRE).

Administrador da insolvência — Dr. João Carlos Gonçalo e outro(s). Credora — Maria Conceição Silva Ribeiro.

A Dr.ª Paula Cristina R. N. Carvalho e Sá, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Gotzcor — Acabamentos de Confecções, L.ª, com endereço no Parque Indústria, pavilhão B-8, Ponte, 4800-000 Ponte, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

8 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina R. N. Carvalho e Sá*. — A Oficial de Justiça, *Almesinda Freitas R. Macedo*.

3000209458

### Anúncio

Processo n.º 2808/05.1TBGMR-E.

Prestação de contas do administrador (CIRE).

Administrador da insolvência — Dr. João Carlos Gonçalo e outro(s). Insolvente — Virgínia Fernandes — Unipessoal, L.ª

A Dr.ª Paula Cristina R. N. Carvalho e Sá, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Virgínia Fernandes — Unipessoal, L.ª, número de identificação fiscal 505749254, com endereço no lugar de Carreira Cha, Santa Eulália, 4815-000 Vizela, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

27 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina R. N. Carvalho e Sá*. — A Oficial de Justiça, *Almesinda Freitas R. Macedo*.

3000209460

## 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

### Anúncio

Processo n.º 4979/03.2TBGMR-S.

Prestação de contas (liquidatário).

Liquidatário judicial — Dr. Paulo Alexandre F. Vasconcelos Pereira. Falidos — António Carneiro da Costa e mulher.

O Dr. Pedro Miguel Silva Rodrigues, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os falidos António Carneiro da Costa e mulher, Maria de Jesus Cardoso da Costa, com domicílio na Rua de São Tiago, 2376, São Tiago de Candoso, Guimarães, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF).

7 de Abril de 2006. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel Silva Rodrigues*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Morais Fernandes*.

3000209366

## TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DE SOR

### Anúncio

Processo n.º 490/05.5TBPSR.

Insolvência de pessoa singular (requerida).

Credora — Auto-Sueco (Coimbra), L.ª

Devedores — António Maria Ferreira/Ilda Fouto Ferreira.

No Tribunal da Comarca de Ponte de Sor, secção única de Ponte de Sor, no dia 28 de Abril de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores António Maria Ferreira, número de identificação fiscal 104021748, com endereço na Zona Industrial, lote 13, ap. 110, Ponte de Sor, 7400-909 Ponte de Sor, e Ilda Fouto Ferreira, número de identificação fiscal 104021730, com endereço na Zona Industrial, lote 13, Ponte de Sor, 7400-909 Ponte de Sor, com domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado Eusébio Eduardo Marques Gouveia, com domicílio na Travessa da Trindade, 16, 3.º, A, 1200-469 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

### Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.